

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122-
Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmatopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2022
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA Prefeito Municipal de Alto Paraná, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no art. 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988, arts. 81 e 82, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195, de 24/2/1967, Lei Complementar nº 049/2021 e Lei Complementar nº 042/2020 (Código Tributário Municipal);

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA:
O Departamento de Engenharia, localizada na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.
2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:
Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.
3. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA:
Os custos foram feitos com os bens processos licitatórios Tomada de Preço nº 10/2019. Os custos dos trechos contidos neste Edital foram os seguintes:
Tomada de preço nº 10/2019: RS 704.167,69 sendo pavimentados 6.617,82 m2.
4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA:
A pavimentação asfáltica foi realizada nos seguintes trechos:
a) Avenida Ivai - Entre Rua Cartago e Rua Henri Ford;
b) Avenida Ivai - Entre Rua Henri Ford e Rua Jabaquara;
c) Rua Estados Unidos - Entre Avenida Ouro Branco e Rodovia BR - 376;
d) Rua Henri Ford - Entre Rua Chile e Avenida Ivai.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA:
O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao Poder Tributante, na modalidade Contribuição de Melhoria, será de R\$ 551.150,90 (Quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quinze reais e noventa centavos), equivalente a 78,26% (setenta e oito virgula vinte e seis por cento) do custo total da obra.
6. DO CÁLCULO DO VALOR A PAGAR:
O valor a ser pago será o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo Município.
7. DO DESCONTO A SER CONCEDIDO:
Fica concedido o desconto no percentual de:
a) em um (1) pagamento, com desconto de 20% (vinte por cento);
b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com desconto de 15% (quinze por cento);
c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com desconto de 10% (dez por cento);
d) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento);
e) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto.
No valor total de Contribuição de Melhoria, com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 049/2021.

8. RELAÇÃO DE IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA:
A relação contendo dados cadastrais dos imóveis, valores do tributo e o nome dos contribuintes, encontra-se nos Anexos I, II, III e IV, disponíveis no mural da Prefeitura e no site do município, para consulta dos interessados.
9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
A partir da publicação deste EDITAL, os proprietários dos imóveis relacionados nos Anexos I, II, III e IV terão 30 (trinta) dias para comparecerem na Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento facultará ao Poder Tributante o lançamento do tributo no prazo máximo estabelecido.
O contribuinte poderá optar por parcelar o valor da Contribuição de Melhoria em até 48 (quarenta e oito) vezes, sendo que o valor da parcela não poderá ser menor do que 0,15 URM.

10. EXCLUSÃO E EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:
A Contribuição de Melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, arrendamento ou concessão de uso.
Alto Paraná, aos 11 de agosto de 2022.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

15 DE AGOSTO - 09h
LEILÃO DE VEÍCULOS
VALOR: R\$75.000,00
VALOR: R\$50.000,00
VALOR: R\$18.000,00
VALOR: R\$34.200,00
VALOR: R\$110.000,00
VALOR: R\$180.000,00
INFORMAÇÕES:
(44) 3434-8000 ou www.mirador.pr.gov.br

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS
RUA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS MAGGIOLINI, 173 - CENTRO
CEP: 87860-000 FONE: (44)3435-1702

RESOLUÇÃO Nº 01/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.
O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHS de Planaltina do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Planaltina do Paraná, 11 de agosto de 2022.
Sergio Aparecido Benedetti
Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmatopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº. 413 / 2022
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora, Carla Pinheiro Alves Silva, 1/2 (meia) diária, em razão de sua ida a cidade de Califórnia - PR no dia 15/08/2022 para encaminharmento de idoso a Instituição de Longa Permanência-ILPI.
Art.2º O valor total da diária autorizada é de R\$180,47 (cento e oitenta e quatro e sete), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 12 de agosto de 2022.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122-
Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmatopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
ANEXO I - EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
AVENIDA IVAÍ - ENTRE A RUA CARTAGO E A RUA HENRI FORD LC Nº 049/2021

Table with columns: C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13, C14, C15. Includes sub-tables for 'Dados de Entrada' and 'Sigla Significado'.

Table with columns: SEQ, NOME, CAD. IMÓVEL, CAD. CART, QUADRA, LOTE, VVLA, VVLD, TI, ALC, RCTO, VI, % VI, CMSAC, CAL, ACW, VAC, CMCAC, SR. Includes sub-tables for 'Dados de Entrada' and 'Sigla Significado'.

Table with columns: C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13, C14, C15. Includes sub-tables for 'Dados de Entrada' and 'Sigla Significado'.

Table with columns: SEQ, NOME, CAD. IMÓVEL, CAD. CART, QUADRA, LOTE, VVLA, VVLD, TI, ALC, RCTO, VI, % VI, CMSAC, CAL, ACW, VAC, CMCAC, SR. Includes sub-tables for 'Dados de Entrada' and 'Sigla Significado'.

Table with columns: C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13, C14, C15. Includes sub-tables for 'Dados de Entrada' and 'Sigla Significado'.

Table with columns: SEQ, NOME, CAD. IMÓVEL, CAD. CART, QUADRA, LOTE, VVLA, VVLD, TI, ALC, RCTO, VI, % VI, CMSAC, CAL, ACW, VAC, CMCAC, SR. Includes sub-tables for 'Dados de Entrada' and 'Sigla Significado'.

Table with columns: C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13, C14, C15. Includes sub-tables for 'Dados de Entrada' and 'Sigla Significado'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Cx. Postal 01 - CEP: 87.930-000
Fone: (44) 3462-1222 Fax: 3462 1843 - CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
e-mail: licitacao@querencia.norte.pr.gov.br
6º TERMO DE REPATUACAO DE VALORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2022
VENCIMENTO: 03/09/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ HENRIQUE BARTH MATEUS - ME, CNPJ: 05.944.795/0001-00, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1000, CEP: 87930000 - BARRIO: CENTRO, Querência do Norte/PR, doravante denominada CONTRATADA.
REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE a Prefeita Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-5 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Belém, nº 160, e a CONTRATADA, JOSÉ HENRIQUE BARTH MATEUS, brasileiro, portador da RG nº 61366571 e CPF 026.524.139-10, residente e domiciliado em Querência do Norte, doravante denominada CONTRATADA.
OBJETO: Recomposição de preço do item obtido no Pregão para Registro de Preços nº 01/2022, Ata de Registro de Preços nº 12/2022. O requerimento foi analisado pela Procuradoria Jurídica do Município que examinou as notas fiscais encaminhadas pela Empresa requerente que comprovou a variação do preço do produto com base no que prevê o art. 8.666/93, em seu Artigo 65, Inciso II, letra "d", o Prefeito Municipal autoriza a repatuação de valores para que haja o equilíbrio financeiro inicial do Contrato ficando os valores contratados conforme segue:
DESCRICO PREÇO ATUAL PREÇO REPATUADO
Polvilho doce 1 kg R\$ 6,00 R\$ 8,54
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
A vigência deste termo aditivo permanece ligada à vigência da ata original, permanecendo inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordos, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte - PR, 12 de Agosto de 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
ALEX SANDRO FERNANDES
BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF/MF Nº. 083.560.979-08 E CÉDULA DE IDENTIDADE RG 10.236.514-5 SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, A RUA BELÉM, Nº 160, E A CONTRATADA, JOSÉ HENRIQUE BARTH MATEUS, BRASILEIRO, PORTADOR DA RG Nº 61366571 E CPF 026.524.139-10, RESIDENTE E DOMICILIADO EM QUERÊNCIA DO NORTE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE.
JOSÉ HENRIQUE BARTH MATEUS - ME
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01 589-918-0001-80
Portaria n.º 28/2022
Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALDO DE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO EM CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, ESTADO DO PARANÁ".
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Lei, e nos artigos 134 a 138 da CLT.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (dezoito) dias de férias a BEDLYN JANINE ROMANIN DOS SANTOS, portadora da CRG nº 10.243.33-5-SSP-PR, inserindo no CPF/MF sob o nº 072.801.049-07, respectiva matrícula nº 24, no período de 15/08/2022 a 29/08/2022, correspondente ao saldo de férias referente ao período de aquisição de 14/02/2021 a 13/02/2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registro-se
PUBLIQUE-SE.
Câmara de Santo Antônio do Caiua - PR, 15 de agosto de 2022.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo Santo Antônio do Caiua



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 154/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mano Grosse nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangeli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa J.N.S. TÊXTIL LTDA, estabelecida na RUA CAMBURIU N.º 2664, 0 QUADRA 07, LOTE 02 - CEP: 87505130 - BAIRRO: JARDIM BIRIGUI, UMLARANAMA/PR CNPJ Nº. 33.646.094/0001-84, pelo seu representante infra-assinado, o senhor JULIO CEZAR SARTORI ALVES, residente e domiciliado na Rua Antonio Vieira Correa, 1351 - CEP: 87505517 - BAIRRO: Jardim Imperial I, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Pregão Nº. 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes item 13979 for ATADURA RA 12.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORGÃO, NOME - UNID. Includes SECRETARIA DE SAÚDE and DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 57/2022 - Registro de Preços e a proposta de empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 do que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Gisela A. Andreazzi Giuliangeli Secretária Municipal de Saúde

J.N.S. TÊXTIL LTDA Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. RG

2. RG

3. RG

4. RG

5. RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 158/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mano Grosse nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangeli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa FERNAMED LTDA, estabelecida na CASSIANO JORGE FERNANDES 2058, 0 - CEP: 85802240 - BAIRRO: VILA TOLENTINO, CASCAVEL/PR CNPJ Nº. 04.759.433/0001-86, pelo seu representante infra-assinado, o senhor GELSON MARTINS TEIXEIRA, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, 1552 - CEP: 85816510 - BAIRRO: Residencial Garden, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Pregão Nº. 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes item 29769 for CLORETO DE SÓDIO.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelec

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with 3 columns: ORÇAO, NOME, UNID. Rows include SECRETARIA DE SAUDE and DIVISAO DE SAUDE PUBLICA.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP
Gisela A. Andreazzi Giulianelli Empresa Detentora da Ata
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 RG
2 RG
3 RG

Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº 57/2022 – Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-PR das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para aplicação dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.4. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.5. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.6. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.7. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.8. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.9. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.10. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.11. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.12. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.13. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.14. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.15. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.16. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.17. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.18. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.19. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.20. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.21. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.22. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.23. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.24. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.25. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.26. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

7.27. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 152/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa AM CIANOZZE DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na RUA ALVARÉS CABRERA, 561, O SALA 24 - CEP: 87200-242 - BAIRRO: ZONA UM, CIANOZZE/PR CNPJ Nº 41.003.511/0001-52, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, residente e domiciliado na RUA FENIX, 42 - CEP: 87206/116 - BAIRRO: JARDIM CEU AZUL, denominado, a partir deste ato de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with 7 columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Rows include LOTE 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 9

# PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAUDE
10.02	SECRETARIA DE SAUDE
	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

**CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:**  
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:**  
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES**  
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**  
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

**CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO**  
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO:**  
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/08/2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FOX IND. E COM. DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
Gisela A. Andreazzi Giulianelli  
Secretária Municipal de Saúde  
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:  
1  
RG  
2  
RG

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAUDE
10.02	SECRETARIA DE SAUDE
	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

## CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

## CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

## CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/08/2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANA MED COM ATACADISTA DE EQUIPAMENTO E HOSPITALAR**  
Gisela A. Andreazzi Giulianelli  
Secretária Municipal de Saúde  
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:  
1  
RG  
2  
RG

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Itaipava 105 - Centro  
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.380.571/0001-66

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 170/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mano Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP-PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELA**, estabelecida na AV TULTEI, 4040, O SALA 03 - CEP: 87043720 - BAIRRO: JARDIM COLINA VERDE, Maringá/PR CNPJ Nº 38.120.208/0001-17, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI, residente e domiciliado na RUA MOGNO, 60 - CEP: 87043627 - BAIRRO: Jardim Pinheiros III, denominando a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 091	MACACÃO HOSPITALAR	30102	MACACÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MACACÃO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA IMPERMEÁVEL, TAMANHOS DO P AO GG, COM CAPUZ ACOPLADO, TECIDO LAMINADO MICROPOROSO E ANTISTÁTICO- GRAMATURA 95GM.	YMPULSE CA 4244 YMPULSE UN CA 4244		300,00	11,96	3.588,00
TOTAL								3.588,00

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:**  
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretária requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

## CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-PR das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.**

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de visita e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Itaipava 105 - Centro  
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.380.571/0001-66

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 174/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mano Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP-PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa **DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, estabelecida na RUA ANNE FRANK 3054, O SALA 06 - CEP: 81720140 - BAIRRO: boqueirão, Curitiba/PR CNPJ Nº 28.788.905/0001-97, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ELAINE CRISTINA MORAES, residente e domiciliado na Rua Alcino Mason, 181 - CEP: 81770060 - BAIRRO: Alto Boqueirão, denominando a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 121	EMBOLTO DE INSERTO	29781	BR 0241424 UMIDHEFADOR POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATAO, 250 ML BR 0281424 UMIDHEFADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATAO, 250 ML, BOCA LARGA, CORES IDENTIFICACAO(A)BNT E NB 24, OXIGENIO, CONEXAO BOROLETA DE INSERTO LATAO E POLIPROPILENO, CONEXAO SAIDA LATAO CROMADO PMANGUEIRA K/MASCARA.	VENTCAR VENT68M		200,00	12,60	2.520,00
TOTAL								2.520,00

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretária requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

## CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-PR das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.**

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 164/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP-PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa NATOMEDIC PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, estabelecida na RUA SERGIPE 370, 01 LOJA - CEP: 87702-905 - BAIRRO CENTRO, Paranavai-PR CNPJ Nº. 41.948.967/0001-87, pelo seu representante infra-assinado, o senhor GREICE KELLY FRANCHINI DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Adib Aburad, 726 - CEP: 87708-190 - BAIRRO: Jardim Paraíso, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for embalgem and esterilização.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cabia recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, engejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indícono, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ÓRGÃO, NOME - UNID

Table with columns: 10.01 SECRETARIA DE SAÚDE, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA; 10.02 SECRETARIA DE SAÚDE, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 57/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Gisela M. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde

NATOMEDIC PRODUTOS DE SAÚDE LTDA Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. RG

2. RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP-PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa M.TESTA CONFECÇÃO ME, estabelecida na AV GENÉRIE UELHARA, 1263, 0 - CEP: 87203196 - BAIRRO: RESIDENCIAL NOVA ITALIA, Cianorte/PR, CNPJ Nº. 23.829.339/0001-09, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MARINA TESTA, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 60 - CEP: 87200118 - BAIRRO: ZONA 07, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for MASCARA CIRURGICA and MASCARA CALÇA.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cabia recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, engejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indícono, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até

que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 06.729.167/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Caixa Postal 61-CEP:07750-000 - Alto Paraná-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2022

Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de Obras Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Institui a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução de obras públicas de pavimentação nas ruas especificadas no Anexo I desta Lei Complementar, tendo como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente pelas obras realizadas pelo Poder Público deste Município.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição de melhoria é a quantia de valorização experimentada pelo imóvel, respeitados os limites individual e total.

Art. 3º O sujeito passivo é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 4º A cobrança do tributo está condicionada a observância dos seguintes critérios:

I - da delimitação das áreas diretas e indiretamente beneficiadas; serão considerados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas no Anexo I desta Lei Complementar;

II - memorial descritivo do projeto: é aquele estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar;

III - orçamento total do custo da obra: será de R\$ 503.415,49 (quinhentos e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), conforme estabelecido no orçamento e custo da obra disposto no Anexo III desta Lei Complementar;

IV - dos limites para a cobrança: o valor da contribuição de melhoria tem como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, que não poderá ser superior ao valor médio de rateio e o limite total, que se trata do custo global para execução da obra pública.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, será publicado edital de execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo total ou parcial da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;

VII - prazo e condições de pagamento;

VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;

IX - percentual de participação do Município;

X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§ 1º O edital será publicado após a execução da obra, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2º As impugnações deverão ser dirigidas a administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º A petição do impugnante, com fins de impugnação do edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente, enquanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§ 5º Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§ 6º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;

II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;

III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública.

Art. 6º Após a conclusão da execução, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. Quanto ao lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei Complementar, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no art. 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988; arts. 81 e 82, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional) e Decreto-Lei nº 195, de 24/2/1967.

Art. 7º Autoriza a realização dos pagamentos da contribuição de melhoria ora instituída, a partir do ano subsequente à conclusão da execução da obra, conforme artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 8º A contribuição de melhoria poderá ser arrecadada nos cofres da Fazenda Pública Municipal, nas seguintes condições:

I - em um só pagamento, com desconto de 20% (vinte por cento);

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, com desconto de 15% (quinze por cento);

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com desconto de 10% (dez por cento);

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento);

V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto.

§ 1º Em se tratando de pagamento parcelado, a primeira parcela será recolhida até o mês subsequente a data do parcelamento; a segunda parcela até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente.

§ 2º A critério do Executivo Municipal, poderá ou não incidir juros simples de 1% ao mês, para o pagamento de parcelas da Contribuição de Melhoria, quando se tratar de execução de obras com recursos próprios do município.

§ 3º A critério do Executivo Municipal, poderá ou não incidir os mesmos encargos financeiros do enquadramento, para o pagamento de parcelas da Contribuição de Melhoria, quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de financiamentos.

§ 4º Quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de fundo perdido, sobre o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria, não incidirá juros.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo prazo e condições de pagamento.

§ 6º O valor mínimo de cada parcela da contribuição de melhoria, não poderá ser inferior a 0,15 URM.

§ 7º Aos contribuintes que deixarem de se manifestar sobre a opção de pagamento no prazo estabelecido, o parcelamento do tributo será efetivado pela maior prazo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Alto Paraná, 12 de agosto de 2022.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

ANEXO I
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Table with 5 columns: Nº, LOCAL DA OBRA, TRECHO DA OBRA, ÁREA (m2), CUSTO DA OBRA. Lists 6 construction sites with their respective areas and costs.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

É OBRIGATORIO, POR DETERMINAÇÃO DO GESTOR, A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO, E OS RESPECTIVOS RESULTADOS DOS ENSAIOS REALIZADOS EM CADA ETAPA DOS SERVIÇOS, CONFORME EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DO DNIT, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES, PELA EMPRESA CONTRATADA, A CAIXA, JUNTAMENTE COM O ÚLTIMO BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM).

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
TERRAPLENAGEM
REMOÇÃO DE CAMADA SUPERFICIAL (0,20 M)

Consiste na escavação, remoção e transporte de toda camada vegetal e materiais orgânicos encontrados dentro da plataforma de terraplenagem.

ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM 1ª CATEGORIA
Depois de executadas as remoções, será efetuada as compensações de corte e aterro seguindo-se o greide de terraplenagem.

COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% P.N.
Sobre o subleito remanescente devidamente compactado será efetuado aterro com material proveniente de jazida de boa qualidade, com umidade ótima e compactação à energia de 100% do Proctor Normal, devendo após sua compactação ser regularizado de forma a permitir que a camada seguinte possa ser executada com espessura constante.

PAVIMENTAÇÃO
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO
Subleito é definido como sendo o semi-espaço que constitui o terreno de fundação do pavimento. Sobre o subleito será assentada a camada do pavimento projetado, por isto, se exige que o mesmo seja capaz de suportar sua parcela dos esforços decorrentes do tráfego, para cálculo da área de regularização é considerado uma faixa de 0,50m nas laterais da pista, para assentamento do meio-fio e sarjeta.

BASE DE SOLO CIMENTO MISTURADO NA PISTA 4%
A camada de base será executada em Solo Cimento misturado na pista (4%), espessura de 15 cm, com produto resultante da mistura do solo, cimento e água, em proporções pré-determinadas, executada na pista, adequadamente compactados e submetidos a um período mínimo de cura.

IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C
Sobre a base será executada imprimação, com emulsão asfáltica RR-2C, para a proteção da mesma, causando impermeabilização que não permitirá a perda de água da mistura solo + cimento, responsável pela cura da base e para aumentar a coesão da superfície da base.

PINTURA DE LIGAÇÃO
Será efetuada a pintura de ligação com RR-2C, com caminho tipo espargidor com taxa mínima de aplicação de 0,5 l/m², tomando-se os cuidados de limpeza.

C.B.U.Q
Será efetuada uma camada de revestimento em BUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), com espessura de 4,0 cm. CBUQ é uma mistura à quente de agregados limpos, graduados e material betuminoso, sobre o pavimento já devidamente limpo.

URBANIZAÇÃO DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE
As calçadas devem ser rebaixasadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres. Não deve haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e o leito carroçável. Os rebaixoamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres.

MEIO-FIO E SARJETA EM CONCRETO
Em sequência ao serviço de compactação do subleito, faz-se necessário à execução dos serviços de drenagem superficial da pista, compreendidos de meio-fio e sarjeta de concreto. Apresentando resistência característica mínima de FCK = 20 Mpa, assentados sobre a base compactada rebaixoada.

URBANIZAÇÃO DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE
As calçadas devem ser rebaixasadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres. Não deve haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e o leito carroçável. Os rebaixoamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres.

CONCRETO
Após a execução do meio-fio e Sarjeta, deverá ser feito preenchimento, nivelamento do solo dos passeios, com o devido apoio (manual). Uma vez apoiado o solo dos passeios, deverá ser executada a calçada de concreto simples (fck=20 Mpa), com espessura de 0,07 m, de modo que se componham "placas" de dimensões iguais a 1,20 m x 1,00 m, separadas entre si por juntas de dilatação.

DRENAGEM SUPERFICIAL

MEIO-FIO E SARJETA EM CONCRETO
Em sequência ao serviço de compactação do subleito, faz-se necessário à execução dos serviços de drenagem superficial da pista, compreendidos de meio-fio e sarjeta de concreto. Apresentando resistência característica mínima de FCK = 20 Mpa, assentados sobre a base compactada rebaixoada.

PASSEIOS CALÇADA EM CONCRETO
Após a execução do meio-fio e Sarjeta, deverá ser feito preenchimento, nivelamento do solo dos passeios, com o devido apoio (manual). Uma vez apoiado o solo dos passeios, deverá ser executada a calçada de concreto simples (fck=20 Mpa), com espessura de 0,07 m, de modo que se componham "placas" de dimensões iguais a 1,20 m x 1,00 m, separadas entre si por juntas de dilatação.

RAMPAS DE ACESSIBILIDADE
As calçadas devem ser rebaixasadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres. Não deve haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e o leito carroçável. Os rebaixoamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres.

ENSAIOS NECESSÁRIOS
I - Sub-base e base (quando for o caso)
- Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) - mínimo 1 ensaio por rua;

LAUDOS / TESTES A SEREM APRESENTADOS
Obs.: SERÃO COBRADOS A APRESENTAÇÃO, COMO PRÉ-REQUISITO PARA EXECUÇÃO DA MEDIÇÃO

Pinturas Asfálticas
Pintura de Ligação - DNER-ES 307-97
Ensaio de Viscosidade (DNER-ME-004/94)
Ensaio de Resíduo por Evaporação e Destilação (ABNT NBR 6568)

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
Dados e Parâmetros Básicos para o Projeto
Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais da cidade deverão ser utilizados os dados a parâmetros básicos fixados pelas normas da SUDERHSA de Combate à Erosão a que seguem as recomendações do Relatório de Estudos para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-08A/DNOS.

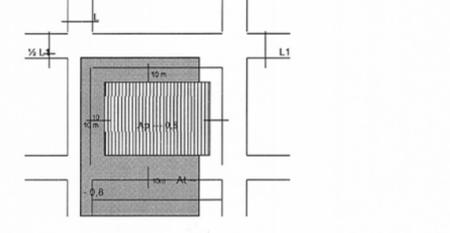
Table with 4 columns: Location, Intensity (i), Slope (s), and Intensity x Slope (i x s). Lists locations like Morretes, Paranavi, Piraquara, Telêmaco Borba, Umuarama, and Jacarezinho with their respective values.

Table with 2 columns: Intensity (i/s) and Intensity x Slope (i x s). Shows calculated values for Jacarezinho.

As equações das chuvas intensas tem como fonte as seguintes referências:
- Curitiba: Pedro V. Parigot de Souza (UPFR)
- Cianorte: Waldir Moura Aires e Luiz Henrique Lopes (DER/PR)

Coefficiente de escoamento superficial
Os coeficiente de escoamento superficial recomendados para projetos de redes de galerias de águas pluviais, são iguais a 0,30 e 0,80 para superfícies permeáveis e impermeáveis, respectivamente.

Coefficiente de escoamento superficial médios
Os valores médios para os coeficientes de escoamento superficial, serão obtidos a partir das quadras-tipo mais representativas das diversas áreas de projeto.



Os referidos valores serão obtidos como segue:
Cm = 0,80 (At - Ap) + 0,30 Ap
onde:
At = área total
Ap = área permeável
Cm = coeficiente de escoamento médio

Disposição a Dimensionamento dos Órgãos Constituintes do Sistema
Sarjetas a Passeios:
De acordo com as recomendações da SUDERHSA serão adotadas, para os passeios a declividade máxima transversal de 2% e sugere-se para o meio fio altura de 15 cm.

As vazões nas sarjetas serão determinadas pelo Método Racional adotando-se tempo de concentração inicial de 10 minutos.
As características de escoamento nas sarjetas serão definidas com a utilização da fórmula de MANNING-STRICKLER, com as definições de IZZARD e TAPLEY:

Q = 0,375 Z y^4/3 n
onde:
Q = vazão na sarjeta
Z = inverso da declividade transversal da rua (1/0,02 = 50)
n = coeficiente de rugosidade:
0,015 para i > 1%
0,017 para i ≤ 1%
y = altura do fluxo
i = inclinação longitudinal da rua

Para a fixação do espaçamento entre as bocas de lobo, será admitida uma cota máxima de inundação de 10 cm junto à guia, para evitar o transbordamento ou a interferência com o tráfego de veículos ou pedestres.
Deverá ser verificada a suficiência das sarjetas apenas para os pontos considerados críticos, considerando os demais satisfetivos.

Bocas de Lobo
As bocas de lobo utilizadas no projeto da rede de galerias de águas pluviais serão localizadas nas extremidades das quadras, exceto casos especiais, e em ambos os lados da rua. Sua localização não deve permitir indefinição no escoamento superficial, evitando a formação de zonas mortas.
O espaçamento entre elas será variável, em função da vazão resultante na sarjeta.

Serão usadas bocas de lobo padronizadas pelo município ou SUDERHSA, com grade e entrada lateral e rebaixoamento na sarjeta, o que proporciona maior rendimento conforme preconiza o método de Johns Hopkins University.
Como simplificação, poderá ser adotada uma capacidade máxima de engolimento de 50 l/s por boca de lobo.

Coletores
Material:
Podem ser utilizados tubos de concreto de seção circular com diâmetros de 0,40, 0,60, 0,80, 1,00 e 1,20 m.
As canalizações que ligam as bocas de lobo aos poços de visita e queda ou às caixas de ligação, devem ter diâmetro mínimo de 0,40 m e declividade mínima de 1,50%. Para os tubos de 0,40 e 0,60 m de diâmetro, a declividade mínima a adotar será de 1,00%.

Dimensionamento:
Para o dimensionamento dos coletores serão empregadas tabelas baseadas na fórmula Manning:
d = 1,55 Q^0,375 / i
onde:
Q = vazão em m³/s
i = declividade em m/m
d = diâmetro de tubo em m
n = coeficiente de rugosidade igual a 0,015

Os coletores serão dimensionados para a vazão máxima a seção plena.
Recobrimento e Assentamento:
Para o emprego de tubulações sem estrutura especial, o recobrimento mínimo será de 1,00 m para a rede e 0,60 m para as ligações. Quando, por imposição da topografia, este limite não puder ser atendido, haverá necessidade do emprego de tubulações especialmente dimensionadas do ponto de vista estrutural.

Limites de velocidade:
Os limites de velocidade do escoamento nos tubos circulares, segundo as normas preconizadas pela SUDERHSA, para as condições de vazão máxima serão os seguintes:
- Limite Inferior - Vmin = 0,75 m/s
- Limite Superior - Vmax = 7,00 m/s

Degraus:
Será adotado o critério no qual verificado o aumento de diâmetro de um trecho para outro, no poço visita correspondente, a garantir inferior da maior seja rebaixoada de uma altura igual à diferença entre os diâmetros dos dois tubos.
Para casos em que poderá ocorrer o afogamento das galerias, será adotado um desnível entre os tubos afluentes, o qual será calculado para compensar as perdas de carga no referido poço.

Poços de Visita:
Deverão ser utilizados poços de visita nos seguintes casos:
a) extremidades de montante
b) mudanças de direção da galeria
c) junções de galerias
d) mudanças de declividade
e) trechos longos, de maneira que a distância entre dois poços consecutivos fique em torno de 120 metros, para efeito de limpeza e inspeção das galerias.

Esses poços serão aproveitados como caixas de recepção das águas das bocas de lobo, suportando no máximo quatro junções. Para maior número de ligações ou quando duas conexões tiverem que ser feitas numa mesma parede, adotar-se-á uma caixa de coleta não vistável para receber estas conexões.
A fim de evitar velocidade excessiva nas galerias e maior custo de assentamento das tubulações deverão ser utilizadas bocas de queda.

Na rede de galerias de águas pluviais poderão ser utilizadas as estruturas tipo do município ou as estruturas padronizadas, fornecidas pela SUDERHSA as quais são:
- bocas de lobo
- caixas de ligação simples ou duplas;
- poços de visita simples, duplos ou triplos.

Escavações de Valas:
Valas de Ligações das bocas de lobo com os poços coletores
V = 1,12 L
Valas dos Coletores (talude 2:1)
Tubos 0,40 m V = h (1,00 + h/2) L
0,60 m V = h (1,50 + h/2) L
0,80 m V = h (2,00 + h/2) L
1,00 m V = h (2,50 + h/2) L
1,20 m V = h (3,00 + h/2) L
2 1,00 m V = h (4,20 + h/2) L

VOLUME DOS TUBOS:
Tubos 0,40 m V = 0,181 L
0,60 m V = 0,407

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100

Table with 2 columns: Item, Quantity. Includes Alvenaria (1.250 m³), Concreto estrutural (0.976 m³), etc.

POÇO DE VISITA/QUEDA ACRÉSCIMO P/ CADA 0,50m:

Table with 2 columns: ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES. Lists materials for the well.

CAIXA DE LIGAÇÃO EM ALVENARIA (1,20mx1,00m):

Table with 2 columns: ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES. Lists materials for the connection box.

ANEXO III ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

TRECHO I

Main budget table for Trecho I, Rua Homero. Includes description of services, unit, quantity, and price.

TRECHO II

Main budget table for Trecho II, Rua Homero. Includes description of services, unit, quantity, and price.

TRECHO III

Main budget table for Trecho III, Rua Homero. Includes description of services, unit, quantity, and price.

Budget table for Trecho IV, Rua Homero. Includes description of services, unit, quantity, and price.

TRECHO IV

Main budget table for Trecho IV, Rua Homero. Includes description of services, unit, quantity, and price.

TRECHO V

Main budget table for Trecho V, Rua Homero. Includes description of services, unit, quantity, and price.

TRECHO VI

Main budget table for Trecho VI, Rua Homero. Includes description of services, unit, quantity, and price.

Logo and contact information for Prefeitura do Município de Rondon.

DECRETO N.º 5931/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA DO MUNICÍPIO DE RONDON E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Emenda nº 001 - Lei Orgânica Municipal;

DECRETA: CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

- I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;
II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e
III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º - São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:
I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e
VI - Estender o atendimento à câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º - A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação e que se refere o caput poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

Public notice for Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, including contact info and a list of budget items with amounts.



# PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 166/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Giulianelli, casada - RG 05.076.703-4/RS-PR, e CPF nº 793.465.379-49 e a empresa H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - LTDA, estabelecida na RUA URUPURIL, 156, - CEP. 86701010 - BAIRRO-CENTRO, Anapongá/PR. CNPJ Nº. 21.153.043/0001-87, pelo seu representante infra-assinado, o senhor HELEN CARLA TOLOMEU TONIN, residente e domiciliado na RUA ARARAS, 8 AP 4 - CEP: 86700085 - BAIRRO-CENTRO, denominando a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 065 - ESCALPE 23		29767	BR 0279515 ESCALPE, TUBO PVC 23 G BR 0279515 ESCALPE, TUBO PVC, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONNECTOR LUER CONICO RIGIDO, 23 G, COLETA SANGUE VACUADA,ADAPTADOR LUER COLETA MULTPLA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL	medix	UN	10.000,00	0,24	2.400,00
LOTE: 063 - CAT GUT 3-0		33980	Fio de sutura, material: catgut simples com agulha, tipo fio 3-0, comprimento mínimo 70 cm, tipo agulha, círculo cilíndrico, comprimento agulha:1,50cm, esterilidade: esteril, ex com 24 unidades	tecnofio	CX	10,00	92,32	923,20
LOTE: 064 - FIO DE SUTURA A-5-0		33981	FIO DE SUTURA, MATERIAL-NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO-5-0 FIO DE SUTURA, MATERIAL-NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO-5-0, COR PRETA, COMPRIMENTO 0,45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CX COM 24 UNIDADE	tecnofio	CX	10,00	39,99	399,90
LOTE: 066 - FIO NYLON 2-0		33983	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTÉRIL.	tecnofio	CX	30,00	42,99	1.289,70
LOTE: 081 - KIT PARA INALACAO ADULTO		8440	KIT COMPLETO PARA NALACAO - Adulto. KIT COMPLETO PARA INALACAO - Adulto. Confeccionado em material atóxico. Anestésico. Esterilizado em hipoclorito de sodio.	vitagold	KIT	100,00	7,30	730,00
LOTE: 082 - KIT PARA INALACAO INFANTIL		8441	KIT COMPLETO PARA NALACAO - Infantil. KIT COMPLETO PARA INALACAO - Infantil. Confeccionado em material atóxico. Anestésico. Esterilizado em hipoclorito de sodio.	vitagold	KIT	50,00	7,49	374,50
LOTE: 098 - PAPAIAO C/ TAMPA PLASTICO		6555	PAPAIAO C/ TAMPA PLASTICO B	nylor	UN	10,00	6,56	65,60
LOTE: 104 - PINÇA CIRURGICA KELLY 16		29765	BR 0253803 PINÇA CIRÚRGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 16 C	vitagold	UN	10,00	27,69	276,90
LOTE: 105 - PINÇA CIRURGICA KELLY 14		29764	BR 0275484 PINÇA CIRÚRGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, RETA, 14 CM	vitagold	UN	10,00	21,78	217,80
TOTAL								6.677,60

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretária requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

### CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-PR das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indócil, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

### CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

### CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

### CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA
	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

### CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR  
Gisela A. Andreazzi Giulianelli Empresa Detentora da Ata  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_</



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Praça Gilsonino Medeiros 234 – Centro  
Caixa Postal 0011 – CEP 87800-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34  
**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 EDITAL DE ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, CELSO MAGGIONI, no uso de suas atribuições legais, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CONSIDERANDO que não há Processo Seletivo vigente para atender a secretaria do município dentro das normas legais, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e contratação temporária de **ENFERMEIRO 40h** conforme disciplinado por este Edital, observado a Lei Municipal nº 07/94 e Lei Municipal nº 09/2017.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PSS – Processo Seletivo Simplificado será acompanhado pela Comissão Organizadora instituída através da Portaria Nº 191/2022.

1.2 O Edital de abertura, atos e decisões inerentes ao presente PSS - Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, site oficial do município [www.planaltinaoparana.pr.gov.br](http://www.planaltinaoparana.pr.gov.br) e no Diário do Noroeste devendo ser encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento e divulgação.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado - PSS, de que trata este Edital constituirá de prova de títulos, de caráter classificatório.

1.4 A classificação e aprovação final na Seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente à expectativa de serem contratados obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária e o interesse e a conveniência da Administração Pública.

#### 1.5 Ao presente Edital são anexos:

- I. ANEXO I – Cronograma de Atividades;
- II. ANEXO II – Ficha de Inscrição;
- III. ANEXO III – Requerimento de Recurso;
- IV. ANEXO IV – Atribuições dos Cargos;
- V. ANEXO V - Termo de Desistência;
- VI. ANEXO VI – Ficha de Acúmulo de Cargos.

#### 2. DO OBJETO

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado - PSS tem por finalidade a seleção de candidatos para exercer a função de **ENFERMEIRO**; conforme disciplinado para atendimento junto com a equipe do Programa Saúde da Família - PSF/ESF e outros, possibilitando o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade, reafirmando os princípios básicos do SUS: universalização, descentralização, integralidade e participação da comunidade - mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários.

#### 3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

#### 4. DA VIGÊNCIA

4.1 O presente PSS nº 002/2022 terá prazo de **12 (doze) meses** de duração a partir de sua homologação/publicação, podendo ser prorrogado por até, igual período a critério da Administração Pública Municipal.

#### 5. DOS CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS.

5.1 Para cada função será determinado o número de vagas, remuneração, carga horária, requisitos e atribuições, na forma a seguir descrita:

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR DO SALÁRIO MENSAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
Enfermeiro	01	R\$ 2.806,83	40h	Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho.

#### 6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 As atribuições inerentes aos cargos encontram-se no Anexo IV deste Edital.

#### 7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1 As inscrições serão presenciais e deverão ser efetuadas somente nos dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de PLANALTINA DO PARANÁ, situada à Rua Vereadora Neomi Terezinha Shegben, 118 - Centro, no período de 15/08/2022 a 26/08/2022, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h e não será cobrada taxa de inscrição.

7.2 No ato da inscrição o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, constante no Anexo II deste Edital e apresentar fotocópia autenticada e legível dos seguintes documentos:

- a) carteira de Identidade - RG;
- b) cartão do cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- c) comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;
- d) título eleitoral acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) ter concluído a escolaridade conforme exigência contida no item 5.1 deste Edital;
- f) cópia do Registro do Conselho Regional da categoria;
- g) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

7.3 A conferência dos dados da ficha de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

7.4 O candidato só poderá se inscrever em apenas uma função.

7.5 O candidato que por algum motivo venha a se inscrever mais de uma vez, e/ou em mais de uma função ou cargo, estará automaticamente invalidando sua inscrição.

7.6 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital, e tão pouco serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.

7.7 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

7.8 Após a conclusão da inscrição e a entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

7.9 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

#### 8. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

8.1 A pessoa deficiente é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, e a ela será reservado 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas.

8.2 Na aplicação do percentual a que se refere o item anterior será desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), ou equivalente ao inteiro, se igual ou superior a 0,5 (meio).

8.3 Considerando o percentual estabelecido por lei citado neste Edital, não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiências físicas.

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 Encerrado o prazo das inscrições a Comissão publicará no Quadro de Avisos da sede municipal, no site oficial do município [www.planaltinaoparana.pr.gov.br](http://www.planaltinaoparana.pr.gov.br) e no Diário do Noroeste no dia 30/08/2022 a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

9.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições deferidas poderão interpor recurso escrito na Secretaria Municipal de Saúde no dia 31/08/2022 mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrequisição das 9h às 11h e de 13h30min às 16h.

9.3 Será publicada nova listagem contendo os nomes dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo até o dia 03/09/2022.

#### 10. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS/PONTUAÇÃO/AVALIAÇÃO

10.1 O critério de pontuação sobre os documentos apresentados pelos candidatos, serão referentes à Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, conforme quadro abaixo.

ESCOLARIDADE, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E VALOR TEMPO DE SERVIÇO.	
Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área de Saúde (especialização).	10
Certificado ou Certidão de Conclusão de Mestrado na área de Saúde.	15
Certificado ou Certidão de Conclusão de Doutorado na área de Saúde.	25
Certificados de aperfeiçoamento (curso de capacitação) na área de saúde, realizados nos últimos cinco anos, desde a presente data, com o limite de 20 (vinte) pontos, considerando-se 02 (dois) pontos para cada Certificado de no mínimo 08 (oito) horas.	20
Tempo de Serviço prestado na área pública. Serão considerados os últimos 05 (cinco) anos, desde a presente data, com o limite de 20 (vinte) pontos, considerando-se 04 (quatro) pontos para cada ano de tempo de serviço devidamente comprovados.	20
Tempo de Serviço prestado na área privada. Serão considerados os últimos 05 (cinco) anos, desde a presente data, com o limite de 10 (vinte) pontos, considerando-se 02 (dois) pontos para cada ano de tempo de serviço devidamente comprovados.	10
<b>Total máximo de pontos</b>	<b>100</b>

10.2 Para a comprovação de Tempo de Serviço serão aceitos os seguintes documentos:

a) Tempo de Serviço na área prestado no setor público, correspondente ao cargo - Certidão de Tempo de Serviço ou Contrato de Trabalho cumprido em função correspondente ao cargo;

b) Tempo de Serviço na área prestado na área privada, correspondente ao cargo:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devendo estar especificado na Carteira o tempo exercido na respectiva função. Deverão ser apresentadas à Comissão no ato da inscrição as páginas onde comprovam o tempo trabalhado.

10.2.1 Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotografia das páginas de identificação do trabalhador.

10.2.2 Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes ao quadro 10.1.

10.3 Após a análise e pontuação, o resultado da avaliação da prova de títulos será publicado no Jornal Diário do Noroeste e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

#### 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 As fotocópias dos documentos apresentados deverão estar obrigatoriamente autenticadas pelo cartório.

11.2 Os títulos deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado com o nome do candidato, emprego público pretendido e número de inscrição, devendo ser vistado pelo candidato e pelo Presidente, membro da Comissão Organizadora ou por servidor responsável pelo Setor de inscrição.

#### 12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) maior idade;
- b) maior número de dependentes menores de 14 anos;
- c) sorteio.

#### 13. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

13.1 O Edital de divulgação da classificação final consistirá de lista em ordem decrescente da pontuação obtida na somatória da nota inicial e da nota da prova de títulos, no qual constará nome, número da inscrição, cargo e classificação do candidato.

13.2 Após a consolidação de todas as informações e apuração da pontuação, o resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado no Jornal Diário do Noroeste e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

13.3 Transcorrido o prazo sem interposição de Recurso ou último seu julgamento, a Comissão Organizadora encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado - PSS será publicado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, data a partir da qual passará a fluir o prazo de validade do processo seletivo.

#### 14. DOS RECURSOS

14.1 Caberá Recurso contra o resultado da avaliação da prova de título desde que protocolado no dia 08/09/2022, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h00min e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Vereadora Neomi Terezinha Shegben, 118 - Centro – (44) 3435-1502 - Planaltina do Paraná.

14.2 Deverá ser preenchido recurso em ficha própria - Anexo III deste Edital.

14.3 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido.

14.4 Não serão reconhecidos os Recursos apresentados intempestivamente e os encaminhados por FAX, e-mail ou correio.

#### 15. DA CONVOCAÇÃO

15.1 O candidato aprovado será convocado através de Edital que será publicado no Jornal Diário do Noroeste, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e terá 05 (CINCO) dias úteis contados a partir da publicação do Edital de Convocação, para entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função e demais documentos.

15.2 O candidato convocado que não comprovar os requisitos para a contratação no prazo determinado através de Edital de Convocação, conforme estabelecido neste Edital será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado - PSS, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.

15.3 Os aprovados serão chamados na ordem classificatória e poderão desistir do chamamento de contratação, cedendo a vaga ao próximo da lista.

15.4 Para efetivar a desistência de contratação, o candidato convocado poderá assinar o Termo de Desistência, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

15.5 O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto no Edital de Convocação, deixando de apresentar o Termo de Desistência, perderá automaticamente a vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

15.6 Os candidatos classificados deverão manter seus endereços atualizados, durante o período de validade do processo seletivo, informando à Comissão Organizadora qualquer alteração do endereço.

#### 16. DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSÃO

16.1 O candidato convocado será submetido a exames de saúde para posterior avaliação admissional por médico indicado pelo Município de Planaltina do Paraná/PR.

16.2 Para assumir o cargo, o candidato deverá apresentar atestado de aptidão física e mental, que terá caráter eliminatório e será firmado pelo médico indicado pelo Município de Planaltina do Paraná - PR.

16.3 A avaliação médica compreenderá:

a) exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial);

b) avaliação clínica de aptidão física e mental.

16.4 O não comparecimento aos exames de auxílio-diagnóstico e/ou para avaliação clínica, importará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

16.5 O candidato será considerado apto caso não apresente quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho da função descrita neste edital.

16.6 As despesas decorrentes da realização de exames e laudos médicos complementares exigidos pelo Município de Planaltina do Paraná correrão a expensas do candidato convocado.

16.7 Na avaliação médica o candidato deverá ser considerado apto para ser contratado. Se o laudo médico acusar inaptidão para o exercício da função, o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo.

16.8 Somente após parecer favorável do médico o candidato poderá ser contratado.

#### 17. REQUISITOS BÁSICOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

17.1 O convocado, no ato da contratação, deverá apresentar:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) ter aptidão física e mental para o exercício da função;

d) possuir título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

e) possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se o contratado for do sexo masculino;

f) possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), PIS ou PASEP, Carteira de identidade e CPF.

g) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

h) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

i) possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), PIS ou PASEP, Carteira de identidade e CPF.

j) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

k) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

l) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

m) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

n) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

o) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

p) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

q) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

r) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

s) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

t) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

u) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

v) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

w) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

x) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

y) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

z) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

aa) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ab) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ac) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ad) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ae) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

af) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ag) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ah) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ai) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

aj) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ak) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

al) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

am) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

an) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ao) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ap) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

aq) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

ar) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

as) apresentar atestado de aptidão física (Médico do trabalho - a avaliação médica compreenderá: Exames de Auxílio - Diagnóstico: Hemograma Completo (laboratorial); Glicose ou Glicemia – (laboratorial); Colesterol Total – (laboratorial); Triglicérides – (laboratorial) e atestado de aptidão mental (psicólogo).

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.100

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022
EDITAL AMPLO PARTICIPAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo de Saúde, CNPJ sob nº 09.205.494/0001-15, que tem por objeto a a seleção de proposta na contratação de empresa no ramo de atividade para prestação de serviços médicos em clínica geral, sendo, até 02 (dois) profissionais destinados ao atendimento das unidades básicas de saúde através da Estratégia Saúde da Família, conforme agenda a ser definida em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. Julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das propostas: Até às 14h30min do dia 23/08/2022. Início da sessão de disputa/lances de preços às 15h00 do dia 23/08/2022. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações – ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico no Portal de Licitações – ComprasBR. informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 12 de agosto de 2022.

Andrez da Silva Pariz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ – PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tomar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
EDITAL: N.º 52/2022
PROCESSO LICITATORIO: N.º 81/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 15/08/2022 às 07h59min do dia 26/08/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h29min. do dia 26/08/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08h30min. do dia 26/08/2022.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br/ Acesso Identificado"
OBJETO LICITADO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, PARA CLÍNICA FISIOTERAPÊUTICA MONTADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 12 de Agosto de 2022.

Fábio de Jesus Tinóç
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)9447.1122 - Cx. Postal 61- CEP:87750-000- Alto Paraná- PR
E-mail: pmaltopara@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Edital de Convocação nº 011/2022

Modalidade: Teste Seletivo Simplificado - TSS

Convoca as candidatas aprovadas no Teste Seletivo Simplificado, de acordo com os Editais de Teste Seletivo de nºs, 001/2020 e 002/2020, ambos publicados no Jornal Diário do Noroeste.

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que, faz saber aos interessados que, em virtude do resultado final do Teste Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto nº 095/2020, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.530 de 30/04/2020, pag. 12, e;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, das Disposições Gerais da Constituição Federal do Brasil e;

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Teste Seletivo Simplificado através do Decreto nº 060/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.017, dos dias 15 a 18/04/2022, pag. 16.

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 002/2022 e;

Considerando o Parecer Jurídico nº 19/2022 e;

Considerando que todos os aprovados do atual Teste Seletivo Simplificado já foram convocados em primeira chamada.

Considerando a desistência em segunda chamada dos classificados em 14º, 15º, 16º, 17º e 18º, convocados através do Edital de Convocação nº 009/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.093 do dia 04/08/2022, pag. 11.

Resolve:

Art. 1º Convocar as candidatas aprovadas e repositadas em final de lista no Teste Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2020, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.513, do dia 02/04/2020, pag. 13, Edital de Resultado Final nº 002/2020, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.526, do dia 24/04/2020, pag. 11 e Errata do Edital de Resultado Final publicada no jornal Diário do Noroeste nº 18.528, do dia 28/04/2020, pag. 14, como segue:

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nº Documento de Identidade, CPF. Rows include Andréia Cristina Souza, Lucimar da Silva Benassi Laguna, Guiliane Seron Olivatti da Silva, Karina Aparecida Bomfim, and Claudia Watanabe Pereira.

Art. 2º As Candidatas deverão comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos seguintes horários: das 8h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 17h:30m (dias úteis, munidos(a) dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4 atual;
b) cópia da cédula de identidade civil RG;
c) cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF;
d) cópia do título de eleitor;
e) cópia do comprovante da última eleição;
f) cópia da certidão de registro civil (nascimento ou casamento);
g) cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
h) cópia da carteira de vacinação dos(a) filhos(a) com até 05 (cinco) anos de idade (se houver);
i) cópia do comprovante de matrícula dos(a) filhos(a) com idade de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade (se houver);
j) cópia do diploma do curso superior em pedagogia ou licenciatura na área da educação acompanhada de magistério na modalidade normal ou normal superior;
k) cópia do cadastro PIS/PASEP (se houver);
l) cópia do comprovante de residência;
m) cópia da carteira de tipo sanguíneo e fator RH;
n) carteira de trabalho e previdência social CTPS original;
o) certidão negativa de antecedentes criminais junto ao Fórum da Comarca de residência do(a) candidato(a);
p) declaração assinada pelo(a) candidato(a) de não ter sido demitido(a) do serviço público por justa causa;
q) declaração de acumulação ou não acumulação de cargos ou empregos, a de acumulação de cargos ou empregos deverá especificar o cargo ou emprego, a carga horária, o horário de trabalho e o órgão de atuação;
r) declaração de bens e valores do exercício de 2020;
s) número de conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil S/A;
t) atestado de saúde fornecido por médico do trabalho credenciado pelo município de Alto Paraná-PR., para comprovação de aptidão física e mental para o emprego;

Parágrafo único. Em relação ao documento solicitado na letra "t" atestado de saúde, fica a cargo do município fazer o agendamento em dia, local e horário para a realização das consultas e comunicar as candidatas.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste, para o comparecimento das candidatas junto ao departamento de recursos humanos do município e apresentação da documentação solicitada no art. 2º, letras de "a" a "s", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência.

Art. 4º O presente Edital terá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 12 de agosto de 2022.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

Praça Giacómo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. Nº 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 193/2022

Súmula: Conceder Mudança de Nível.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mudança de nível ao servidor da Municipalidade, discriminação abaixo, em virtude da conclusão do Curso em Pós Graduação Latu Sensu em EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA e em PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL, pela Faculdade INTERVALE – Minas Gerais, conforme documento arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

1. Luis Antonio Blans Da Silva Filho Cargo: Professor Nível: C Classe: 2

Art. 2º O servidor, em vista do aumento do artigo 10, da Lei 044/2007 de 12.12.2007, passara a perceber os vencimentos e vantagens, correspondente ao Nível e Classe, citada acima, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de agosto de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

PUBLICAÇÃO EDITAL

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 005/2022 - FUNAD/SENAD/MJSP

Espécie: Licitação, na modalidade leilão, para venda de bens do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, relativos ao processo 08129.013190/2021-23. AMPARO LEGAL, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e, com base no art. 6º do Decreto nº 9.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933. OBJETO: Alienação de veículos automotores e outros bens móveis, por lotes, no estado e condições em que se encontram, estando disponíveis para exame e visitação, no período de 15 de agosto a 29 de agosto de 2022 (dias úteis), nos pátios localizados em Av Olimpio Rafagnin 2805, Parque Presidente - Foz do Iguaçu/PR, Rua Osvaldo Cruz, 2225 - Guaíra/PR, Rua da Bandeira, Número: 301, Centro/ 5512-270 Cascavel/PR e Rua da 1505 - Bairro Ciro Nardi - Cascavel/PR, conforme edital, DATA E LOCAL: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial - Gustavo C Reis, matriculado na JUCESP nº 790, endereço Rua Amaro Cavalheiro, 347, 26º, Edifício Thera Office Faria Lima, Pinheiros - São Paulo/SP, no Dia 30 de agosto de 2022, às 11.00 horas, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br. EDITAL: os interessados poderão retirar cópias do edital de leilão, na integra, junto Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço: www.gustavoreisleiloes.com.br. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Serão prestadas pela Comissão Regional de Avaliação e Alienação de Bens, em horário comercial, no telefone: (41) 3251-7760, ou, ainda, pelo telefone: (11) 3819-3137, com o Leiloeiro Público Oficial, LEONARDO HENRIQUE CORREA - Presidente da Comissão Regional de Avaliação e Alienação de Bens - GUSTAVO REIS - Leiloeiro Oficial. Informações: (11) 3819-3137 - GUSTAVO REIS - Leiloeiro Público Oficial - Jucesp nº 790

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pastanal Paranaense, Território Encontro das Águas

2º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 2021
CONTRATO Nº 279/2021
VENCIMENTO 10/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160.

CONTRATADA: GERSON ANTONIO DA SILVA, pessoa física, CPF nº 871.190.059-87, AVENIDA BRASIL PARANA, 1309 - CEP: 87930000 - bairro: Centro, Querência do Norte/PR
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 04 meses até 10 de Dezembro de 2022, com início do aditivo em 10/08/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original. E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte (PR), 10 de Agosto de 2022.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
GERSON ANTONIO DA SILVA
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pastanal Paranaense, Território Encontro das Águas

2º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 2021
CONTRATO Nº 280/2021
VENCIMENTO 10/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160.

CONTRATADA: JEOVÁ DANTAS DA SILVA, pessoa física, CPF nº 020.294.849-89, AVENIDA PBO ITU662 - CEP: 87930000 - bairro: rural, Querência do Norte/PR.
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 04 meses até 10 de Dezembro de 2022, com início do aditivo em 10/08/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original. E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte (PR), 10 de Agosto de 2022.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
JEOVÁ DANTAS DA SILVA
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)9447.1122 - Cx. Postal 61- CEP:87750-000- Alto Paraná- PR
E-mail: pmaltopara@altoparana.pr.gov.br

Lei Nº 3.469/2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II E 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 4.230/1964.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprova e, ea, prefeito, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros.

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.03 Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.844.0002.2.096 DELIBERAÇÃO 054/2021 INCREMENTO CDDV 21
Para aquisição de insumos essenciais de distribuição gratuita (bônus líquido), através de recurso repassado ao Município pelo Fundo Estadual de Assistência Social, através da Deliberação 054/2021 - Incentivo CDDV 21.
Pelo R\$ Incentivo CDDV 21 R\$ 37.000,00
TOTAL R\$ 37.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

1- utilizar o excedente de arrecadação da receita orçamentária através de transferência da Deliberação 054/2021 e o saldo remanescente da aplicação financeira, nos termos do Artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64.

2- utilizar o excedente de arrecadação da receita orçamentária através de transferência da Deliberação 054/2021 e o saldo remanescente da aplicação financeira, nos termos do Artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64.

3- utilizar o excedente de arrecadação da receita orçamentária através de transferência da Deliberação 054/2021 e o saldo remanescente da aplicação financeira, nos termos do Artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with 4 columns: FONTE DE RECURSOS, Superar Financeiro, Encargos de atendimento, Anulação de dotação, TOTAL. Rows include R\$ Incentivo CDDV 21 and TOTAL.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 12 de agosto de 2022.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)9447.1122 - Cx. Postal 61- CEP:87750-000- Alto Paraná- PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA Nº 010/2022
06º TERMO ADITIVO - REDUÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI/RG Nº 4.530.008-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 160, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa WARMLING COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.013.894/0001-29, com sede na Avenida Paraná, nº 1814, CEP 87.750-000, no cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. JOÃO PAULO KUHNNEN WARMLING, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG N.º 8.969.348-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF N.º 009.148.859-10, residente e domiciliado no Sítio Irmãos Warmling, s/nº, Lote 21, Zona Rural - CEP: 87.750-000, Município de Alto Paraná, - Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de SUPRESSÃO DE PREÇO, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 011/2022, Processo Administrativo nº 020/2022, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, Art. 65, § 8º.

CLAUSULA PRIMEIRA O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022, objetivando a Aquisição de Combustíveis, destinados a atender os veículos e máquinas da frota municipal e os veículos utilizados no transporte escolar do município de Alto Paraná, no qual a CONTRATADA foi vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA Através do presente Termo Aditivo, e a partir desta data, fica reajustado o preço unitário do produto. O Valor do presente termo aditivo de SUPRESSÃO DE PREÇO é de R\$ 30.990,34 (Trinta mil, novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

Table with 3 columns: Item, Produto, R\$ - Unitário. Rows include 1 Etanol and 2 Gasolina.

CLAUSULA TERCEIRA O valor global para a execução do objeto da Ata nº 010/2022, era de R\$ 705.526,69 (Setecentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 674.536,35 ( Seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), nas mesmas dotações orçamentárias da Ata em tela.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata nº 010/2022. E por estarem cientes e acordes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ WARMLING COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP.

Contratante Contratada
Test: CPF: Test: CPF:

PUBLICAÇÃO EDITAL

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 006/2022 - FUNAD/SENAD/MJSP

Espécie: Licitação, na modalidade leilão, para venda de bens do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, relativos ao processo 08129.013190/2021-23. AMPARO LEGAL, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e, com base no art. 6º do Decreto nº 9.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933. OBJETO: Alienação de veículos automotores e outros bens móveis, por lotes, no estado e condições em que se encontram, estando disponíveis para exame e visitação, no período de 15 de agosto a 29 de agosto de 2022 (dias úteis), nos pátios localizados em Rua da Bandeira, Número: 1301, Bairro: Centro, CEP: 85.812-270, Cidade/UF: Cascavel / PR, Av Olimpio Rafagnin 2805, Parque Presidente - Foz do Iguaçu/PR, R. Osvaldo Cruz, 2225 - Guaíra/PR, CEP 85980-000 e Rua da Lapa 1505 - Bairro Ciro Nardi/Cascavel/PR, conforme edital, DATA E LOCAL: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial - Gustavo C Reis, matriculado na JUCESP nº 790, endereço Rua Amaro Cavalheiro, 347, 26º, Edifício Thera Office Faria Lima, Pinheiros - São Paulo/SP, no Dia 30 de agosto de 2022, às 14.00 horas, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br. EDITAL: os interessados poderão retirar cópias do edital de leilão, na integra, junto Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, ou, ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço: www.gustavoreisleiloes.com.br. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Serão prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, em horário comercial, no telefone: (41) 3361-1140, ou, ainda, pelo telefone: (11) 3819-3137, com o Leiloeiro Público Oficial, RODRIG SANTOS DE OLIVEIRA - Vice Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens. GUSTAVO REIS - Leiloeiro Oficial. Informações: (11) 3819-3137 - GUSTAVO REIS - Leiloeiro Público Oficial - Jucesp nº 790

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº 5932/2022
Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1987, de 29 de dezembro de 2021.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Descrição, Valor por Extensão, Valor Total. Rows include 9.002 DIVISÃO DE ESPORTES, 27.812.0004.2032 MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESPORTISTAS, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 9 Recursos Ordinários (Livres), 9 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, 9.002 DIVISÃO DE ESPORTES, 27.812.0004.2032 MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESPORTISTAS, 3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E, 9 Recursos Ordinários (Livres), 9 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, 9.002 DIVISÃO DE ESPORTES, 27.812.0004.2032 MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESPORTISTAS, 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 9 Recursos Ordinários (Livres), 10 SECRETARIA DE SAÚDE, 10.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.0006.2044 MANUTENÇÃO DOS CONSORCIOS DE SAÚDE, 3.3.71.70.00.00 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO, 303 Saúde - Receitas Vinculadas (Enc 29/000), Total R\$ 80.000,00.

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior far-se-á mediante o superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei - 1986/2021 Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei 1967/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Cronograma de desembolso e programação financeira os dispositivo proveniente deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

&lt;